



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 090 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.994.

Dispõe sobre valores das Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 1.995 e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1* - Para fins de lançamento, recolhimento e cobrança das taxas de serviços públicos urbanos do EXERCÍCIO DE 1.995, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, cobrados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ITU/95, são fixados os seguintes valores:

I - taxa de conservação de vias e logradouros públicos, o valor do exercício de 1.994, fixado pelo Decreto nº 048/93, com a atualização/correção plena da inflação oficial verificada no exercício de 1.994, conforme artigo 160 da Lei 676/75 c/redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 c/c Lei Municipal 002/93, ou seja, por metro linear de testada do imóvel:

a - zona 1 = CR\$ 182,00 atualizados pelo índice oficial pleno da inflação do exercício/94 e convertidos em reais = 0,0378 UFM vigente na data do lançamento.

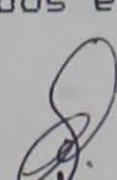
b - zona 2 = CR\$ 137,00 atualizados pelo índice oficial pleno da inflação do exercício/94 e convertidos em reais = 0,0285 UFM vigente na data do lançamento.

c - zona 3 = CR\$ 91,00 atualizados pelo índice oficial pleno da inflação do exercício/94 e convertidos em reais = 0,0189 UFM vigente na data do lançamento.

II - taxa de limpeza pública e remoção de lixo domiciliar, o valor do exercício de 1.994, fixado pelo Decreto 048/93, com a atualização/correção plena da inflação oficial verificada no exercício de 1.994, conforme artigo 183 da Lei 676/75 c/redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 c/c Lei Municipal 002/93, ou seja, por m² de área construída do imóvel:

a - zona 1 = CR\$ 78,00 atualizados pelo índice oficial pleno da inflação do exercício/94 e convertidos em reais = 0,0162 UFM vigente na data do lançamento.

HLA/.


PRE
ESP
Rec



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

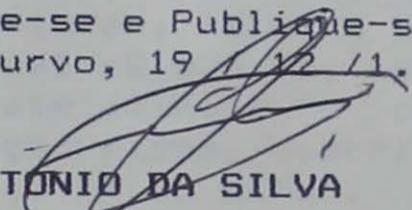
tar Municipal nº 022/93.

Parágrafo único - Não haverá lançamento total, juntamente com as taxas, para IPTU, inferior a 0,5 UFM e para ITU, inferior a 0,3 UFM, conforme incisos I e II do art. 199 da Lei 676/75 com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 022/93.

ARTIGO 5* - Os Departamentos de Cadastro Físico, Lançadoria, Contabilidade e Tesouraria, deverão tomar as providências necessárias para proceder os lançamentos, emissão de avisos, notificações, guias e carnês de recolhimento, conforme previsto neste Decreto e demais legislação municipal e federal vigente.

ARTIGO 6* - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

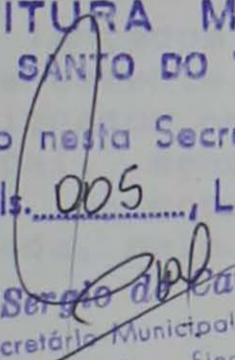
Registre-se e Publique-se.
P.M. ESTurvo, 19 de 11. 1994.


ANTONIO DA SILVA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
091, fls. 005, Livro nº 01


Ivan Sérgio de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

HLA/.